

**ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

LIDO EM PLENÁRIO.  
SESSÃO 24/03/2026.

*Sumika Martins*  
Diretor Geral da Mesa Adjunta

MENSAGEM Nº 16 /2026

São Luís, 20 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação com encargos, o imóvel que especifica, para fins de criação de Parque Ambiental, e dá outras providências.

A Proposta Legislativa, em atenção ao disposto no art. 30, inciso X, da Constituição do Estado, visa autorizar a incorporação de patrimônio imobiliário ao Estado do Maranhão, terreno imobiliário localizado no município de Imperatriz, com descrição do perímetro de área 185.456,24m<sup>2</sup>, e fundamentado no interesse público primário de equilibrar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental.

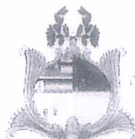
A Constituição Federal, conforme dispõe o art. 225, estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de incumbência do Poder Público, a preservação, a proteção, a restauração, o manejo e a fiscalização, também previsto no *caput* do art. 239, e no art. 240 e seguintes, ambos da Constituição Estadual.

Impende destacar ainda, que a proposta concretiza e atende à Função Social da Propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88), ao transformar uma área privada em um equipamento público de lazer e preservação, haja vista que o Parque Estadual será um complexo composto por: a) pista de caminhada e ciclovia; b) praças e pracinhas; c) estufa; d) anfiteatro; e) parque de exposições; f) academia ao ar livre; g) ponte de acesso; h) campo de futebol society; i) quadra poliesportiva; j) quadra de tênis; k) arena poliesportiva; l) parquinho infantil e bebês, m) bloco de visitantes; e n) bloco comercial.

Esta doação implicará na melhoria da qualidade de vida aos cidadãos imperatrizenses, tendo em vista que atualmente realizam atividades esportivas (caminhada, corrida e ciclismo) ao longo da BR-010, conhecida como Rodovia Belém-Brasília ou Rodovia Bernardo Sayão, que atravessa perímetro urbano da cidade de Imperatriz.

Cumpram ainda ressaltar, que este será o primeiro Parque Estadual Ambiental do município de Imperatriz, cidade em extensão, com 285.146 habitantes, representando um ganho inestimável à saúde pública, ao meio ambiente e ao urbanismo da Região Tocantina, às margens do Rio Tocantins, revelando-se um lugar de lazer para sociedade imperatrizense e preservação ambiental.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



**ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Por fim, a Lei Estadual nº 8.528, de 7 de dezembro de 2006 - Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Maranhão, em seu art. 27, confere ao Poder Executivo, a competência para administrar áreas de conservação, revelando perfeita simbiose jurídica ao supramencionado art. 21 da LC 001/2018, que incentiva a destinação de áreas para fins de interesse público e ambiental, permitindo que o Estado receba o referido bem imóvel, em total harmonia e em cumprimento ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, a fim de que o Estado possa usufruir e gerir para fins ambientais.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos ilustres pares os meus elevados protestos e consideração.

Atenciosamente,

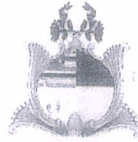
CARLOS ORLEANS  
BRANDAO

JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640330

Dados: 2026.03.20 21:14:03  
-03'00'

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão



## ESTADO DO MARANHÃO

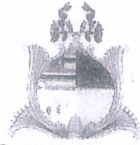
PROJETO DE LEI *ps 053/2016.*

Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber, mediante doação com encargos, o imóvel que especifica, situado no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, destinado à criação do Parque Estadual Ambiental, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a receber, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ou órgão que venha a sucedê-la, mediante doação com encargos, o imóvel urbano destinado à implementação do Parque Estadual Ambiental, para construção do complexo de conservação, lazer e esporte, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

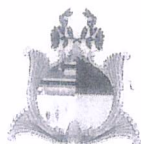
Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, é objeto de doação pela empresa SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.315.427/0001-28, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1501, Praça Fátima, Centro, CEP 65.901-490, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme manifestação de vontade expressa em Carta de Intenção, constantes do Processo Administrativo SEI 2026.11109.00012.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação, localizado na Estância do Sol, município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com coordenadas de Latitude 5°30'51.85"S e de Longitude 47°30'3.21"O, Matrícula nº 78.518, Livro 2, no 6º Cartório de Ofício Extrajudicial de Imperatriz, de características técnicas e registrais a seguir discriminadas, iniciando a descrição deste perímetro de área 185.456,24m<sup>2</sup>, no ponto 01 até o ponto 91 seguindo as respectivas coordenadas, distâncias e azimutes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, do ponto 1, de coordenadas E = 222637.5340 m e N = 9389974.0900 m, segue com distância de 711.19 m e com azimute de 106°28'52.3" até o ponto 2, do ponto 2, de coordenadas E = 223319.5070 m e N = 9389772.3240 m, segue com distância de 83.69 m e com azimute de 125°40'00.1" até o ponto 3, do ponto 3, de coordenadas E = 223387.5000 m e N = 9389723.5260 m, segue com distância de 10.92 m e com azimute de 216°47'24.5" até o ponto 4, do ponto 4, de coordenadas E = 223380.9610 m e N = 9389714.7820 m, segue com distância de 11.66 m e com azimute de 184°08'42.4" até o ponto 5, do ponto 5, de coordenadas E = 223380.1180 m e N = 9389703.1500 m, segue com distância de 15.20 m e com azimute de 130°02'52.5" até o ponto 6, do ponto 6, de coordenadas E = 223391.7500 m e N = 9389693.3730 m, segue com distância de 27.78 m e com azimute de 107°06'53.5" até o ponto 7, do ponto 7, de coordenadas E = 223418.3020 m e N = 9389685.1970 m, segue com distância de 10.25 m e com azimute de 136°20'07.9" até o ponto 8, do ponto 8, de coordenadas E = 223425.3820 m e N = 9389677.7790 m, segue com distância de 24.97 m e com azimute de 186°58'56.7" até o ponto 9, do ponto 9, de coordenadas E = 223422.3470 m e N = 9389652.9980 m, segue com distância de 18.75 m e com azimute de 215°07'04.5" até o ponto 10, do ponto 10, de coordenadas E = 223411.5580 m e N = 9389637.6570 m, segue com distância de 26.36 m e com azimute de 222°58'09.6" até o ponto 11, do ponto 11, de coordenadas E = 223393.5900 m e N = 9389618.3680 m, segue com distância de 13.64 m e com azimute de 257°56'58.3" até o ponto 12, do ponto 12, de coordenadas E = 223380.2490 m e N = 9389615.5200 m, segue com distância de 10.59 m e com azimute de 329°44'42.4" até o ponto 13, do ponto 13, de coordenadas E = 223374.9130 m e N = 9389624.6680 m, segue com distância de 25.06 m e com azimute de 346°48'28.5" até o ponto 14, do ponto 14, de coordenadas E =



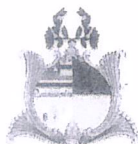
## ESTADO DO MARANHÃO

223369.1950 m e N = 9389649.0620 m, segue com distância de 25.61 m e com azimute de  $355^{\circ}43'54.1''$  até o ponto 15, do ponto 15, de coordenadas E = 223367.2890 m e N = 9389674.6000 m, segue com distância de 11.82 m e com azimute de  $339^{\circ}13'38.2''$  até o ponto 16, do ponto 16, de coordenadas E = 223363.0960 m e N = 9389685.6540 m, segue com distância de 19.62 m e com azimute de  $294^{\circ}04'40.2''$  até o ponto 17, do ponto 17, de coordenadas E = 223345.1820 m e N = 9389693.6590 m, segue com distância de 14.53 m e com azimute de  $265^{\circ}29'02.2''$  até o ponto 18, do ponto 18, de coordenadas E = 223330.6980 m e N = 9389692.5150 m, segue com distância de 29.03 m e com azimute de  $240^{\circ}04'08.6''$  até o ponto 19, do ponto 19, de coordenadas E = 223305.5410 m e N = 9389678.0310 m, segue com distância de 26.17 m e com azimute de  $228^{\circ}33'19.4''$  até o ponto 20, do ponto 20, de coordenadas E = 223285.9250 m e N = 9389660.7100 m, segue com distância de 11.04 m e com azimute de  $269^{\circ}33'50.9''$  até o ponto 21, do ponto 21, de coordenadas E = 223274.8830 m e N = 9389660.6260 m, segue com distância de 29.31 m e com azimute de  $319^{\circ}53'55.9''$  até o ponto 22, do ponto 22, de coordenadas E = 223256.0020 m e N = 9389683.0470 m, segue com distância de 7.71 m e com azimute de  $284^{\circ}34'11.6''$  até o ponto 23, do ponto 23, de coordenadas E = 223248.5420 m e N = 9389684.9860 m, segue com distância de 8.11 m e com azimute de  $245^{\circ}25'45.0''$  até o ponto 24, do ponto 24, de coordenadas E = 223241.1670 m e N = 9389681.6140 m, segue com distância de 26.17 m e com azimute de  $200^{\circ}39'14.2''$  até o ponto 25, do ponto 25, de coordenadas E = 223231.9370 m e N = 9389657.1280 m, segue com distância de 25.32 m e com azimute de  $217^{\circ}45'55.6''$  até o ponto 26, do ponto 26, de coordenadas E = 223216.4280 m e N = 9389637.1090 m, segue com distância de 21.75 m e com azimute de  $276^{\circ}13'56.1''$  até o ponto 27, do ponto 27, de coordenadas E = 223194.8080 m e N = 9389639.4700 m, segue com distância de 25.56 m e com azimute de  $257^{\circ}49'58.5''$  até o ponto 28, do ponto 28, de coordenadas E = 223169.8180 m e N = 9389634.0820 m, segue com distância de 18.76 m e com azimute de  $279^{\circ}32'48.0''$  até o ponto 29, do ponto 29, de coordenadas E = 223151.3140 m e N = 9389637.1940 m, segue com distância de 14.47 m e com azimute de  $259^{\circ}25'37.4''$  até o ponto 30, do ponto 30, de coordenadas E = 223137.0900 m e N = 9389634.5390 m, segue com distância de 12.93 m e com azimute de  $235^{\circ}12'39.4''$  até o ponto 31, do ponto 31, de coordenadas E = 223126.4730 m e N = 9389627.1630 m, segue com distância de 24.63 m e com azimute de  $200^{\circ}35'51.7''$  até o ponto 32, do ponto 32, de coordenadas E = 223117.8090 m e N = 9389604.1100 m, segue com distância de 47.63 m e com azimute de  $249^{\circ}08'28.9''$  até o ponto 33, do ponto 33, de coordenadas E = 223073.3040 m e N = 9389587.1520 m, segue com distância de 25.36 m e com azimute de  $306^{\circ}20'47.5''$  até o ponto 34, do ponto 34, de coordenadas E = 223052.8820 m e N = 9389602.1790 m, segue com distância de 12.35 m e com azimute de  $268^{\circ}16'42.1''$  até o ponto 35, do ponto 35, de coordenadas E = 223040.5390 m e N = 9389601.8080 m, segue com distância de 22.60 m e com azimute de  $244^{\circ}11'53.1''$  até o ponto 36, do ponto 36, de coordenadas E = 223020.1940 m e N = 9389591.9720 m, segue com distância de 20.44 m e com azimute de  $270^{\circ}49'56.6''$  até o ponto 37, do ponto 37, de coordenadas E = 222999.7520 m e N = 9389592.2690 m, segue com distância de 39.92 m e com azimute de  $317^{\circ}19'17.5''$  até o ponto 38, do ponto 38, de coordenadas E = 222972.6890 m e N = 9389621.6190 m, segue com distância de 67.82 m e com azimute de  $292^{\circ}49'03.9''$  até o ponto 39, do ponto 39, de coordenadas E = 222910.1780 m e N = 9389647.9190 m, segue com distância de 14.85 m e com azimute de  $311^{\circ}52'35.3''$  até o ponto 40, do ponto 40, de coordenadas E = 222899.1240 m e N = 9389657.8290 m, segue com distância de 75.53 m e com azimute de  $291^{\circ}31'14.3''$  até o ponto 41, do ponto 41, de coordenadas E = 222828.8650 m e N = 9389685.5340 m, segue com distância de 12.75 m e com azimute de  $321^{\circ}16'34.7''$  até o ponto 42, do ponto 42, de coordenadas E = 222820.8900 m e N = 9389695.4800 m, segue com distância de 17.38 m e com azimute de  $357^{\circ}23'18.4''$  até o ponto 43, do ponto 43, de coordenadas E = 222820.0980 m e N = 9389712.8440 m, segue com distância de 8.23 m e com azimute de  $331^{\circ}54'20.9''$  até o ponto 44, do ponto 44, de coordenadas E = 222816.2230 m e N = 9389720.1030 m, segue com distância de 11.59 m e com azimute de  $266^{\circ}19'08.8''$  até o ponto 45, do ponto 45, de coordenadas E = 222804.6580 m e N = 9389719.3590 m, segue com distância de 15.73 m e com azimute de  $304^{\circ}21'02.7''$  até o ponto



## ESTADO DO MARANHÃO

46, do ponto 46, de coordenadas E = 222791.6710 m e N = 9389728.2350 m, segue com distância de 11.49 m e com azimute de 232°58'24.7" até o ponto 47, do ponto 47, de coordenadas E = 222782.4980 m e N = 9389721.3160 m, segue com distância de 12.90 m e com azimute de 195°30'11.5" até o ponto 48, do ponto 48, de coordenadas E = 222779.0490 m e N = 9389708.8820 m, segue com distância de 19.81 m e com azimute de 240°38'30.4" até o ponto 49, do ponto 49, de coordenadas E = 222761.7800 m e N = 9389699.1680 m, segue com distância de 19.34 m e com azimute de 323°27'43.1" até o ponto 50, do ponto 50, de coordenadas E = 222750.2680 m e N = 9389714.7040 m, segue com distância de 13.26 m e com azimute de 258°57'40.4" até o ponto 51, do ponto 51, de coordenadas E = 222737.2530 m e N = 9389712.1650 m, segue com distância de 18.19 m e com azimute de 237°12'37.7" até o ponto 52, do ponto 52, de coordenadas E = 222721.9580 m e N = 9389702.3120 m, segue com distância de 22.71 m e com azimute de 231°25'18.2" até o ponto 53, do ponto 53, de coordenadas E = 222704.2000 m e N = 9389688.1470 m, segue com distância de 13.65 m e com azimute de 162°55'35.7" até o ponto 54, do ponto 54, de coordenadas E = 222708.2090 m e N = 9389675.0940 m, segue com distância de 15.66 m e com azimute de 215°22'53.8" até o ponto 55, do ponto 55, de coordenadas E = 222699.1400 m e N = 9389662.3240 m, segue com distância de 32.07 m e com azimute de 324°30'43.1" até o ponto 56, do ponto 56, de coordenadas E = 222680.5220 m e N = 9389688.4370 m, segue com distância de 16.13 m e com azimute de 289°54'57.7" até o ponto 57, do ponto 57, de coordenadas E = 222665.3610 m e N = 9389693.9300 m, segue com distância de 26.62 m e com azimute de 241°37'48.6" até o ponto 58, do ponto 58, de coordenadas E = 222641.9340 m e N = 9389681.2790 m, segue com distância de 22.94 m e com azimute de 203°51'00.6" até o ponto 59, do ponto 59, de coordenadas E = 222632.6570 m e N = 9389660.2950 m, segue com distância de 11.72 m e com azimute de 269°09'49.9" até o ponto 60, do ponto 60, de coordenadas E = 222620.9400 m e N = 9389660.1240 m, segue com distância de 39.36 m e com azimute de 350°22'40.1" até o ponto 61, do ponto 61, de coordenadas E = 222614.3610 m e N = 9389698.9300 m, segue com distância de 30.10 m e com azimute de 310°22'58.4" até o ponto 62, do ponto 62, de coordenadas E = 222591.4300 m e N = 9389718.4340 m, segue com distância de 55.37 m e com azimute de 343°48'40.0" até o ponto 63, do ponto 63, de coordenadas E = 222575.9930 m e N = 9389771.6070 m, segue com distância de 26.21 m e com azimute de 268°03'29.6" até o ponto 64, do ponto 64, de coordenadas E = 222549.8010 m e N = 9389770.7190 m, segue com distância de 29.67 m e com azimute de 32°04'16.0" até o ponto 65, do ponto 65, de coordenadas E = 222565.5530 m e N = 9389795.8580 m, segue com distância de 10.54 m e com azimute de 350°11'26.9" até o ponto 66, do ponto 66, de coordenadas E = 222563.7580 m e N = 9389806.2400 m, segue com distância de 55.91 m e com azimute de 283°22'36.6" até o ponto 67, do ponto 67, de coordenadas E = 222509.3650 m e N = 9389819.1750 m, segue com distância de 26.08 m e com azimute de 289°17'44.3" até o ponto 68, do ponto 68, de coordenadas E = 222484.7470 m e N = 9389827.7940 m, segue com distância de 21.44 m e com azimute de 326°21'13.2" até o ponto 69, do ponto 69, de coordenadas E = 222472.8680 m e N = 9389845.6420 m, segue com distância de 28.50 m e com azimute de 358°05'29.9" até o ponto 70, do ponto 70, de coordenadas E = 222471.9190 m e N = 9389874.1240 m, segue com distância de 22.43 m e com azimute de 327°49'47.0" até o ponto 71, do ponto 71, de coordenadas E = 222459.9760 m e N = 9389893.1110 m, segue com distância de 22.91 m e com azimute de 20°59'03.1" até o ponto 72, do ponto 72, de coordenadas E = 222468.1820 m e N = 9389914.5060 m, segue com distância de 14.57 m e com azimute de 352°17'00.7" até o ponto 73, do ponto 73, de coordenadas E = 222466.2250 m e N = 9389928.9490 m, segue com distância de 39.17 m e com azimute de 318°37'03.2" até o ponto 74, do ponto 74, de coordenadas E = 222440.3320 m e N = 9389958.3370 m, segue com distância de 10.98 m e com azimute de 356°28'30.4" até o ponto 75, do ponto 75, de coordenadas E = 222439.6570 m e N = 9389969.2950 m, segue com distância de 7.86 m e com azimute de 30°57'54.0" até o ponto 76, do ponto 76, de coordenadas E = 222443.7030 m e N = 9389976.0380 m, segue com distância de 9.12 m e com azimute de 70°33'48.4" até o ponto 77, do ponto 77, de coordenadas E = 222452.3010 m e N = 9389979.0720 m, segue com distância de



## ESTADO DO MARANHÃO

57.44 m e com azimute de  $111^{\circ}23'54.7''$  até o ponto 78, do ponto 78, de coordenadas E = 222505.7810 m e N = 9389958.1150 m, segue com distância de 32.74 m e com azimute de  $155^{\circ}49'22.3''$  até o ponto 79, do ponto 79, de coordenadas E = 222519.1890 m e N = 9389928.2490 m, segue com distância de 15.19 m e com azimute de  $95^{\circ}20'10.0''$  até o ponto 80, do ponto 80, de coordenadas E = 222534.3170 m e N = 9389926.8360 m, segue com distância de 56.07 m e com azimute de  $40^{\circ}22'53.0''$  até o ponto 81, do ponto 81, de coordenadas E = 222570.6430 m e N = 9389969.5470 m, segue com distância de 9.90 m e com azimute de  $70^{\circ}05'52.6''$  até o ponto 82, do ponto 82, de coordenadas E = 222579.9570 m e N = 9389972.9190 m, segue com distância de 17.14 m e com azimute de  $122^{\circ}04'02.6''$  até o ponto 83, do ponto 83, de coordenadas E = 222594.4820 m e N = 9389963.8190 m, segue com distância de 17.64 m e com azimute de  $186^{\circ}07'22.0''$  até o ponto 84, do ponto 84, de coordenadas E = 222592.6010 m e N = 9389946.2840 m, segue com distância de 29.94 m e com azimute de  $223^{\circ}41'48.7''$  até o ponto 85, do ponto 85, de coordenadas E = 222571.9160 m e N = 9389924.6360 m, segue com distância de 10.18 m e com azimute de  $156^{\circ}51'00.7''$  até o ponto 86, do ponto 86, de coordenadas E = 222575.9180 m e N = 9389915.2760 m, segue com distância de 31.06 m e com azimute de  $98^{\circ}31'34.0''$  até o ponto 87, do ponto 87, de coordenadas E = 222606.6350 m e N = 9389910.6710 m, segue com distância de 14.52 m e com azimute de  $145^{\circ}29'08.1''$  até o ponto 88, do ponto 88, de coordenadas E = 222614.8600 m e N = 9389898.7100 m, segue com distância de 23.31 m e com azimute de  $67^{\circ}34'03.8''$  até o ponto 89, do ponto 89, de coordenadas E = 222636.4040 m e N = 9389907.6040 m, segue com distância de 15.04 m e com azimute de  $19^{\circ}45'55.2''$  até o ponto 90, do ponto 90, de coordenadas E = 222641.4890 m e N = 9389921.7550 m, segue com distância de 29.09 m e com azimute de  $347^{\circ}32'00.8''$  até o ponto 91, do ponto 91, de coordenadas E = 222635.2090 m e N = 9389950.1610 m, segue com distância de 24.04 m e com azimute de  $347^{\circ}32'00.8''$  até o ponto 1.

Parágrafo único. As informações técnicas de dimensões, confrontações, memorial descritivo e dados de registro imobiliário constantes no *caput* deste artigo estão em estrita conformidade com a documentação técnica e as certidões cartorárias apresentadas no constantes do Processo Administrativo SEI 2026.11109.00012.

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei é vinculada ao encargo para o Estado implementar e manter a infraestrutura do Parque Estadual Ambiental, no Município de Imperatriz.

**Art. 4º** A implementação, fiscalização, gestão e manutenção das infraestruturas previstas nesta Lei, serão realizadas de forma integrada pelas Secretarias e demais órgãos da administração pública, que serão definidos pelo Poder Executivo, observadas suas competências.

**Art. 5º** O Poder Público Estadual poderá firmar Convênios, Termos de Cooperação ou Parcerias com o Município de Imperatriz, entes e órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, visando à mútua colaboração na implementação, manutenção, vigilância e fiscalização das instalações do Parque.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos ou normas complementares para regular a fiscalização, o uso, a manutenção e a gestão do Parque, garantindo a proteção do patrimônio público e do meio ambiente.

**Art. 7º** A utilização e o desenvolvimento do imóvel observarão as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 001/2018 (Plano Diretor de Imperatriz), em respeito ao princípio da cooperação federativa e à harmonia do planejamento urbano local.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 8º** O descumprimento dos encargos previstos no Art. 3º ou o desvio da finalidade pública do imóvel resultará na reversão automática do bem ao patrimônio do doador, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 555 e 562 do Código Civil.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta do Estado do Maranhão, observadas as isenções de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O doador declara, sob as penas da lei, que o imóvel será transferido livre de quaisquer ônus, dívidas fiscais ou gravames judiciais, ficando sob sua responsabilidade a regularização de eventuais débitos anteriores à data da efetiva transferência.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20  
DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.03.20 21:14:39  
-03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320  
Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:05359511320  
Dados: 2026.03.20 22:25:26 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil